

2 — É ainda reconhecido o estatuto de Panteão Nacional, sem prejuízo da prática do culto religioso:

- a) Ao Mosteiro dos Jerónimos, em Lisboa;
- b) Ao Mosteiro de Santa Maria da Vitória, na Batalha;
- c) À Igreja de Santa Cruz, em Coimbra.

Artigo 2.º

Honras do Panteão

1 — As honras do Panteão destinam-se a homenagear e a perpetuar a memória dos cidadãos portugueses que se distinguiram por serviços prestados ao País, no exercício de altos cargos públicos, altos serviços militares, na expansão da cultura portuguesa, na criação literária, científica e artística ou na defesa dos valores da civilização, em prol da dignificação da pessoa humana e da causa da liberdade.

2 — As honras do Panteão podem consistir:

- a) Na deposição no Panteão Nacional dos restos mortais dos cidadãos distinguidos;
- b) Na afixação no Panteão Nacional da lápide alusiva à sua vida e à sua obra.

Artigo 3.º

Competência para concessão

1 — A concessão das honras do Panteão é da competência exclusiva da Assembleia da República.

2 — O ato referido no número anterior será sempre fundamentado e reveste a forma de resolução da Assembleia da República.

Artigo 4.º

Prazo de concessão

As honras do Panteão não podem ser concedidas antes do decurso do prazo de:

- a) Vinte anos sobre a morte das pessoas distinguidas, nos casos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º;
- b) Cinco anos sobre a morte das pessoas distinguidas, nos casos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogados o Decreto de 26 de setembro de 1836 e a Lei n.º 520, de 29 de abril de 1916.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia após a sua publicação.

Resolução da Assembleia da República n.º 106/2016

Recomenda ao Governo a implementação de medidas relativamente ao coque de petróleo no Porto de Aveiro

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Garanta, em articulação com as entidades competentes, a conclusão de medidas mitigadoras relativamente às descargas de coque de petróleo no Porto de Aveiro, nomeadamente:

- a) A construção, no cais comercial, da barreira eólica contra ventos dominantes;

b) A implementação da bacia de contenção de lixiviados e da estação de tratamento;

c) A instalação permanente de uma estação de monitorização da qualidade do ar;

d) A plantação de uma barreira arbórea protetora entre o porto comercial e as habitações da Gafanha da Nazaré e a instalação nesta localidade de uma estação de monitorização da qualidade do ar na envolvente do Porto de Aveiro.

2 — Monitorize e reavalie a situação ambiental e os riscos para a saúde pública após a implementação destas medidas mitigadoras.

3 — Elabore um manual de boas práticas para movimentação e transporte de coque de petróleo no país.

4 — Reavalie a legislação relativa à atividade com coque de petróleo e a sua fiscalização no sentido de garantir a proteção das populações e as boas práticas ambientais.

5 — Solicite com urgência a conclusão do estudo encomendado ao Instituto do Ambiente e Desenvolvimento (IDAD).

Aprovada em 29 de abril de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 160/2016

de 9 de junho

A Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, aprova os estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., adiante abreviadamente designado por ISS, I. P., definindo a respetiva organização interna, a qual compreende unidades orgânicas centrais, serviços desconcentrados, o Centro Nacional de Pensões e, ainda, estabelecimentos integrados.

Os estabelecimentos integrados têm por objeto a prestação de modalidades de ação social integrada, visando o apoio às populações, nomeadamente nas áreas da infância, juventude, reabilitação, idosos e família, podendo funcionar sob a gestão direta do ISS, I. P., na dependência do centro distrital da área geográfica onde se inserem, ou sob a gestão de outras entidades, designadamente instituições particulares de solidariedade social, através de acordos de gestão.

Têm-se assim assistido a um processo gradual de transferência da gestão dos estabelecimentos integrados sob gestão direta do ISS, I. P., para entidades da rede solidária, entre as quais instituições particulares de solidariedade social, misericórdias e mutualidades, mediante a celebração de acordos de gestão.

Paralelamente, verificou-se, também, a adoção de procedimentos tendentes à extinção de alguns estabelecimentos integrados, cuja continuidade se não justificava, situação que cumpre dotar da adequada forma legal.

Os motivos supra enunciados determinam uma alteração da configuração da organização interna do ISS, I. P., nomeadamente no que concerne aos estabelecimentos integrados referenciados nos anexos I e II dos estatutos, pelo que, em conformidade, importa proceder à alteração da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

A presente portaria visa formalizar as alterações ocorridas no âmbito da gestão e extinção dos estabelecimentos integrados do ISS, I. P., previstos no artigo 23.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio.

Artigo 2.º

Alteração ao anexo I dos Estatutos do ISS, I. P.

O anexo I dos Estatutos do Instituto da Segurança Social (ISS, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, passa a ter o seguinte conteúdo:

«ANEXO I

(n.º 4 do artigo 23.º dos Estatutos)

Castelo Branco

Centro Infantil de Cebolais de Cima (Creche)

Porto

Centro de Educação Especial de S. José e Campo Lindo

Centro de Reabilitação da Areosa

Centro de Reabilitação de Granja

Lar de São Miguel

Centro de Educação Especial de António Cândido

Centro de Reabilitação de Condessa de Lobão»

Artigo 3.º

Alteração ao anexo II dos Estatutos do ISS, I. P.

O anexo II dos Estatutos do Instituto da Segurança Social (ISS, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, passa a ter o seguinte conteúdo:

«ANEXO II

(n.º 5 do artigo 23.º dos Estatutos)

Aveiro

Centro Infantil de Aveiro

Centro Infantil de Lourosa

Centro Infantil de Espinho II

Centro Infantil de Ílhavo

Centro Infantil de São João da Madeira

Centro Infantil de Santa Maria da Feira

Centro Infantil de Santa Maria de Lamas

Centro Infantil de Cortegaça

Casa da Criança de Albergaria-a-Velha

Beja

Casa Pia de Beja (Centro Infantil Coronel Sousa Tavares)

Braga

Centro Infantil de Barcelos

Centro Infantil de Guimarães

Centro Infantil de Delães

Centro Social de Bairro

Centro Infantil de Pevidém

Centro Social de Pousada de Saramagos

Centro Infantil de Fafe

Bragança

Centro de Educação Especial de Bragança

Centro Infantil de Bragança

Lar de São Francisco

Castelo Branco

Centro Infantil de Alcains

Centro Infantil de Castelo Branco I

Centro Infantil de Castelo Branco II

Centro Infantil de Teixoso — O Meu Cantinho

Centro Infantil da Covilhã III — Bolinha de Neve

Centro Infantil de Tortosendo — Capuchinho Vermelho

Lar de Infância e Juventude Especializado Casa da Tapada da Renda — Lourical do Campo

Casa de Acolhimento de Jovens de Castelo Branco

Coimbra

Centro Acolhimento do Loreto

Centro de Apoio à Terceira Idade de São Martinho do Bispo — CATI

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Centro Infantil de Coimbra Centro Infantil de Miranda do Corvo Instituto de Surdos de Bencanta

Évora

Casa de Acolhimento dos Pinheiros

Faro

Creche e Jardim-de-Infância de Albufeira O Búzio

Centro de Bem-Estar Infantil de Nossa Senhora de Fátima

Jardim-de-Infância de Tavira O Pinóquio

Jardim-de-Infância de Sagres A Alvorada

Jardim-de-Infância de Cabanas A Boneca

Jardim-de-Infância de Santa Luzia O Girassol

Guarda

Infantário Favo de Mel — Manteigas

Lar Feminino da Guarda

Leiria

Centro Infantil da Nazaré o Balancé

Centro Infantil de Peniche O Traquinas

Centro Infantil da Marinha Grande/ATL Arco-Íris

Internato Masculino de Leiria

Lar Residencial de Alcobaca

Lisboa

Casa da Luz

Centro de Apoio Social do Pisão

Centro Infantil de Alvalade I

Centro Infantil de Alvalade II
 Colónia de Férias da Praia Azul
 Lar de Santa Tecla
 Lar Madre Teresa de Saldanha
 Mansão de Santa Maria de Marvila
 Centro de Acolhimento Temporário de Tercena
 Centro de Apoio a Jovens Deficientes (CAO Luz)
 Centro Infantil A-da-Beja
 Centro Infantil Olivais Sul
 Casa de Repouso de Cascais
 Centro de Acolhimento Temporário Francisca Lindoso/Centro Infantil da Madorna (Instituto da Sagrada Família)

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian

Centro Infantil da Parede
 Centro Infantil de Odivelas
 Lar de Odivelas
 Lar de Santa Clara

Portalegre

Centro Infantil de Santa Eulália
 Internato Distrital de N.ª Sr.ª da Conceição
 Internato Distrital de Santo António
 Centro Infantil de Santo António das Areias

Porto

Centro de Educação Especial do Dr. Leonardo Coimbra
 Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto
 Centro Infantil de Crestuma
 Centro Infantil A Minha Janela
 Centro Infantil de São Mamede de Infesta
 Colónia de Férias da Praia da Árvore
 Jardim-de-Infância Monsenhor Pires Quesado
 Lar Monte dos Burgos
 Centro Infantil de Matosinhos
 Centro Infantil de Santo Tirso
 Centro Infantil de Valbom
 Centro Infantil do Bougado/Trofa
 Serviços de Assistência e Organização de Maria (SAOM)
 Associação dos Pescadores Aposentados de Matosinhos (Casa dos Pescadores)
 Casa da Amizade — Centro de Apoio aos Sem-Abrigo

Santarém

Lar de Idosos de S. Domingos

Setúbal

Centro de Bem-Estar da Baixa da Banheira
 Centro de Bem-Estar Social do Laranjeiro
 Centro de Santo André O Moinho
 Centro Infantil da Costa da Caparica
 Centro Infantil da Trafaria
 Centro Infantil de Alcácer do Sal
 Centro Infantil de Sines — A Conchinha
 Centro Infantil do Barreiro — O Caracol
 Centro Infantil do Lavradio — O Barquinho
 Centro Infantil do Lousal
 Centro Infantil Setúbal I — O Ninho
 Centro Infantil Setúbal II — O Comboio
 Infantário e Jardim-de-Infância da Romeira
 Centro de Apoio à Terceira Idade — CATI

Vila Real

Escola de Ensino Especial de Vila Real

Viseu

Infantário do Caramulo
 Internato Vítor Fontes
 Lar de S. José»

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 11 de maio de 2016. — Pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*, Secretária de Estado da Segurança Social, em 28 de abril de 2016.

Portaria n.º 161/2016

de 9 de junho

Em cumprimento do compromisso de reforço das políticas sociais dirigidas às famílias, no sentido da devolução de rendimentos aos agregados familiares, o XXI Governo Constitucional procedeu ao aumento do abono de família dos três primeiros escalões, através da Portaria n.º 11-A/2016, de 29 de janeiro.

Entretanto, a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2016, prevê nos artigos 77.º e 78.º, respetivamente, uma atualização adicional de 0,5 % do montante do abono de família para crianças e jovens, correspondente aos 2.º e 3.º escalões e a atualização do valor da bonificação por deficiência em 3 %.

Por outro lado, conforme o compromisso assumido pelo Governo, procede-se à atualização do subsídio por assistência de terceira pessoa em 14,48 % de forma a harmonizar o seu valor com o valor do complemento por dependência do 1.º grau.

As majorações em função de situações de monoparentalidade e para as famílias mais numerosas são igualmente atualizadas tendo por referência os novos valores fixados para o abono de família para crianças e jovens e para a bonificação por deficiência.

Assim:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, nos artigos 14.º, 14.º-A, 15.º-A, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2016, de 6 de janeiro, e no artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 341/99, de 25 de agosto, 250/2001, de 21 de setembro, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens e do abono de família pré-natal, correspondentes aos 2.º e 3.º escalões e respetivas majorações, regulados pelo Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2016, de 6 de janeiro.

2 — A presente portaria atualiza, ainda, os montantes da bonificação por deficiência do abono de família para crianças e jovens e do subsídio por assistência de ter-